



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 2.978 DE 02 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a instituição, no âmbito municipal, nos termos do Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e das outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Uchoa, a modalidade de licitação denominada Pregão, que será processada na forma prevista na Legislação Federal, observados também, os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º – Na forma da Legislação Federal, o Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado na contratação.

Parágrafo Único – Poderá, ainda, ser realizado Pregão por meio eletrônico, nos termos de regulamentação específica, via Decreto do Chefe do Executivo, observando-se sempre a Legislação Federal pertinente.

Art. 3º – Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado.

Art. 4º – O Chefe do Executivo designará, via Portaria, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras diversas, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º – A função de pregoeiro será exercida por servidor municipal, sendo-lhe exigida capacitação ou habilitação para seu desempenho.

§ 2º – A equipe de apoio será composta em número mínimo de 03 (três) ocupantes e, deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Art. 5º – O procedimento dos pregões, em sua fase instrutória, seguirá no que couber, o previsto para as demais modalidades, iniciando-se sua fase externa com a convocação dos interessados através de publicação do respectivo edital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, na imprensa local e Diário Oficial do Estado, ou também na “Internet” e Diário de grande circulação, observados os limites que venham a ser estabelecidos em Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º – Na sessão pública de pregão, serão observados os seguintes procedimentos:

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



I – identificação dos proponentes, que obrigatoriamente deverão estar representados e credenciados, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

II – entrega e recepção dos envelopes, contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, com a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências essenciais de edital e a classificação provisória das demais, em ordem crescente de preços;

IV – abertura de oportunidade de lances verbais aos representantes dos licitantes cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e daqueles cujas propostas tenham valores até 10% (dez por cento) superiores àquela;

V – não havendo pelo menos 03 (três) ofertas definidas no inciso IV, poderão os representantes dos licitantes autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), além da primeira classificada, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VI – os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, até o momento em que não haja novos lances de preços, menores aos já ofertados;

VII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas;

VIII – classificação definitiva das propostas;

IX – abertura somente de envelopes contendo os documentos de habilitação, apresentado pelo licitante cuja proposta comercial tenha sido classificada em primeiro lugar;

X – deliberação sobre a habilitação do licitante primeiro classificado ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope da documentação apresentada pelo segundo classificado;

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



XI – adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame pela autoridade competente;

§ 1º – Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, consideram-se exigências essenciais do edital aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do proponente.

§ 2º – Para fins do inciso IX do "caput" deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério do pregoeiro e sua equipe de apoio, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação do primeiro classificado e aplicação de multa prevista no edital.

§ 3º – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes.

Art. 7º – A modalidade de licitação denominada Pregão será regida, além das disposições previstas na presente Lei, pelo disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações; e Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas posteriores alterações.

Art. 8º – Fica instituída gratificação especial mensal, ao servidor municipal designado para exercer a função de pregoeiro, por Portaria do Chefe do Executivo, no valor mínimo de 20 (vinte por cento) até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixo de seu vencimento.

ART. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 02 de Março de 2010.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP